DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tuiuti, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tuiuti poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tuiuti.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tuiuti
CNPJ 67.160.481/0001-73
Rua Zeferino de Lima, nº 117
Telefone: (11) 4015-6212 / 6214 / 6216
Site: www.tuiuti.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

Câmara Municipal de Tuiuti
CNPJ 86.816.204/0001-10
Rua Zeferino de Lima, nº 141
Telefone: (11) 4015 – 6200
Site: www.camaratuiuti.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tuiuti garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tuiuti.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

Extratos de Contratos e Aditamentos

CONTRATO: Contrato nº 023/2022. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tuiuti. PROCESSO: 030/2022. CONTRATADO: **TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA – EPP**. ASSINATURA: 15/07/2022. O objeto do presente contrato é a realização de estudo de investigação ambiental confirmatória para continuidade do plano de encerramento do vazadouro de resíduos sólidos do município de Tuiuti, com base no escopo de serviços contido no estudo de avaliação ambiental preliminar elaborado pela divisão de agricultura e meio ambiente e aprovado pelo órgão ambiental estadual e nos termos das especificações constantes deste edital e em seus anexos. Valor: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). MODALIDADE: Tomada de Preços.

CONTRATO: Contrato nº 024/2022. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tuiuti. PROCESSO: 025/2022. CONTRATADO: **JASON ALVES DE ALBUQUERQUE**. ASSINATURA: 15/07/2022. O presente contrato tem por objeto contratação de oficinas de CAPOEIRA conforme plano de trabalho integrante desta Chamada Pública nº 002/2022. Valor: R$ 100,00 (cem reais) por hora de trabalho executado. MODALIDADE: Chamada Pública.

CONTRATO: Contrato nº 025/2022. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tuiuti. PROCESSO: 025/2022. CONTRATADO: **FATIMA APARECIDA TREVIZAN PAES LEME**. ASSINATURA: 15/07/2022. O presente contrato tem por objeto contratação de oficinas de ARTETERAPIA conforme plano de trabalho integrante desta Chamada Pública nº 002/2022. Valor: R$ 100,00 (cem reais) por hora de trabalho executado. MODALIDADE: Chamada Pública.

CONTRATO: Contrato nº 026/2022. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tuiuti. PROCESSO: 025/2022. CONTRATADO: **FABRÍCIO DE OLIVEIRA BUENO**. ASSINATURA: 15/07/2022. O presente contrato tem por objeto contratação de oficinas de AULAS DE MÚSICA: VIOLINO conforme plano de trabalho integrante desta Chamada Pública nº 002/2022. Valor: R$ 100,00 (cem reais) por hora de trabalho executado. MODALIDADE: Chamada Pública.

CONTRATO: Aditamento Contrato nº 020/2021. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tuiuti. PROCESSO: 034/2021. CONTRATADO: **ENEAS BATONI LOPES ROZA.** ASSINATURA: 19/07/2022. Fica aditado o contrato acima citado pelo período de 12 (doze) meses, tendo assim o seu início em 19 de julho de 2022 e seu término em 18 de julho de 2023. A CONTRATANTE se obriga a majorar o valor do km rodado em 11,73% passando para R$ 4,74 (Quatro reais e setenta e quatro centavos) em razão da justificativa constante no processo. MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

Tuiuti, 05 de agosto de 2022.
Anderson Santos Correia
Prefeito

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Tuiuti

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMDCA

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às quinze horas, na sede do Departamento Municipal de Assistência Social – DAS, reuniu-se o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA, sob a presidência do Conselheiro Diego William Martins, tendo como pauta a análise dos recursos às impugnações e abertura de procedimento administrativo para apurar conduta de conselheira tutelar, contando com a participação dos conselheiros Sr. Elias José de Souza e da Sra. Claudia Aparecida Tedeski Arruda, representantes da sociedade civil, Sr. José Benedito de Oliveira, Sra. Aline Aparecida Cardoso Dariolli, Sr. Lafaiete João Batista dos Santos, Sr. Josuel Alves Ananias da Silva e Sr. Wesley Vinicius de Lima, representantes do poder público, além da participação da Chefe do Departamento de Assistência Social, Sra. Tatiane Cusinato Dias, justificaram a ausência os conselheiros Sr. Douglas Freitas Nascimento e Sra. Sonia Regina Tozetti por motivo de saúde, realizado os cumprimentos iniciais, o Presidente deu início à deliberação da pauta, quanto à candidata Priscila Gonçalves da Conceição, excluída do processo de escolha pela Comissão Especial Eleitoral e devidamente notificada deixou de apresentar recurso ao despacho, mantendo-se a decisão em seu inteiro teor. Analisando o recurso da candidata Marcia, preliminarmente, o Plenário do Conselho entendeu inexistir impedimento ou suspeição do Presidente do CMDCA, Sr. Diego William Martins. Quanto à suposta impugnação apresentada pela candidata Priscila Gonçalves da Conceição, trata-se de erro material que não afeta o teor da decisão. Fora oportunizado defesa referente a questão do marido, conforme e-mail remetido na data de 25 de julho de 2022 às 14:28 com cópia das impugnações, cujo tema central é justamente este. No mérito, o Plenário deste Conselho manteve a decisão da Comissão Especial por seus próprios fundamentos em votação unânime. Por fim, analisando o recurso da candidata Camila. Preliminarmente, o Plenário do Conselho entendeu inexistir impedimento ou suspeição do Presidente do CMDCA, Sr. Diego William Martins. As provas acostadas nos autos são rígidas no sentido de comprovar as alegações, razão pela qual no mérito, mantém a decisão da Comissão Especial pela exclusão da candidata por seus próprios fundamentos. Homologado o resultado, o Conselho decidiu pela convocação do 4º candidato mais votado, Sr. Genivaldo Benedito de Godoy. Referente ao despacho do Promotor de Justiça Ricardo Brainer Zampieri datado de 27 de julho de 2022, deliberou pela abertura de processo administrativo disciplinar na forma da Resolução CONANDA 170/2014 e da Lei nº 8.112/1990, em face da conselheira tutelar Janete Santos Silva ficando nomeada a Comissão

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Tuiuti

Processante, formada pelo Sr. Josuel Alves Ananias da Silva, Sr. Aline Aparecida Cardoso Dariolli e Sr. Lafaiete João Batista dos Santos, conforme portaria a ser publicada. Nada mais havendo à constar, eu _____ (Diego William Martins) redigi a presente ata, que deverá ser deliberada na próxima reunião do Conselho.

DIEGO WILLIAM MARTINS: _____

ALINE APARECIDA CARDOSO DARIOLLI: Aline Aparecida Cardoso Dariolli

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA: _____

LAFAIETE JOÃO BATISTA DOS SANTOS: _____

JOSUEL ALVES ANANIAS DA SILVA: _____

WESLEY VINICIUS DE LIMA: _____

ELIAS JOSÉ DE SOUZA: _____

CLAUDIA APARECIDA TEDESKI ARRUDA: Claudia A. T. Arruda

TATIANE CUSINATO DIAS: _____

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Tuiuti

DESPACHO DA COMISSÃO ESPECIAL N.º 12/2022

Tratam-se de impugnações à candidatura de CAMILA PASSOS SILVA DE ARAUJO, apresentadas por Carolina Gontijo Siqueira, Genivaldo Benedito de Godoy, Nicole Aparecida Teixeira Marques e Priscila Gonçalves da Conceição, narrando em apertada síntese que a candidata descumpriu regras do Edital de Convocação nº 001/2022 e vedações da legislação ao praticar campanha irregular de boca de urna e transporte de eleitores.

Recebidas as impugnações por esta Comissão Especial, abriu-se prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentação de defesa.

Em linhas gerais, a defesa da candidata afirma que inexiste nos autos provas capazes de comprovar as condutas ilícitas, ou vincular as condutas de terceiros à candidata.

É o breve relatório.

É o caso de procedência do pedido de impugnação.

Conforme a Resolução CONANDA nº 170/2014, em seu art. 11, § 6º, inciso III, em conformidade com o previsto no item 6.9 do Edital de Convocação nº 001/2022, é esta Comissão Especial do Processo Eleitoral o órgão responsável pela análise em primeira instância dos pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

Inicialmente cumpre destacar que o fato da conduta ser narrada por candidatos com menores votações no pleito, no total de 4 (quatro) candidaturas, sendo nenhuma a beneficiária direta da eventual impugnação da candidata, demonstra a verossimilhança das alegações, que motivaram o recebimento do questionamento.

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Tuiuti

Não deve prosperar o argumento de que não há previsão de penalidade para a prática de condutas vedadas, uma vez que todas as regras foram devidamente firmadas com os candidatos durante reunião desta Comissão Especial, cumprindo-se assim o item 6.7 do Edital de Convocação nº 001/2022 e estando prevista tal análise no art. 11, § 3º, da Resolução CONANDA 170/2014, podendo ainda decidir eventuais casos omissos, conforme dispõe o edital e a legislação aplicável.

Analisando a ata do dia da eleição, rubricada por todos os presentes no momento da apuração dos votos, confirmamos a existência de propaganda irregular presenciada por membro deste CMDCA, sendo inclusive a candidata advertida verbalmente.

Em oitiva perante esta Comissão Especial, o Presidente do CMDCA, Sr. Diego William Martins afirmou o seguinte:

> "Algumas candidatas me procuraram pra falar de possível boca de urna realizada pela vereadora Daiane, observei realmente que a mesma estava do outro lado da rua abordando eleitores antes de entrarem no local de votação, momento em que fui até a candidata Camila, já que o apoio da vereadora à candidatura era público e a adverti verbalmente das consequências daquele ato, pouco tempo depois a vereadora Daiane foi embora, mas foi relatado que após isso ela ficou na praça abordando as pessoas, mas não presenciei este fato."

No mais, o Presidente do CMDCA, Sr. Diego William Martins, apresentou áudio de pessoa que pede anonimato, com a voz da vereadora Daiane pedindo voto, na data do pleito e afirmando que Grandão, esposo da candidata Camila, iria transportar algumas pessoas, nos termos que seguem:

> "Viu, fale a hora que você estiver pronta que o Grandão vai buscar você, o Grandão vai buscar a Dalva e o marido dela, aí você não vem junto pra votar? É só votar e voltar rapidinho, é só você trazer

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Tuiuti

o RG, pode ser? Eu vou ver a hora que a Dalva e o marido vai vim, que o Grandão vai buscar, aí já pega você.
Você já veio mesmo? Veio mesmo? Olha, eu vou ver se seu nome tá assinado que você veio mesmo, eu vou mandar mensagem pra quem tá lá embaixo ver se viu ocê, não minta pra mim, um voto faz toda a diferença."

Desta forma, diante da comprovação trazida pela impugnação da candidata Priscila, de que a Sra. Daiane Cristina Moreira apoiava publicamente a candidatura de Camila, bem como todo o contexto narrado, resta suficientemente comprovado a campanha irregular de boca de urna.

Em que pese a conduta ser praticado por terceiro, há evidente favorecimento e desígnio de vontade entre a candidatura e a terceira apoiadora/colaboradora da campanha, constituindo conduta vedada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela legislação municipal e pelo próprio Edital de Convocação nº 001/2022.

Admitir a exclusão da responsabilidade pela conduta coordenada de terceiro, que inclusive dispunha de informações quanto ao sistema de transporte de eleitores praticado pelo esposo da candidata Camila no dia da eleição, seria abrir mão do princípio da isonomia que deve orientar o processo eleitoral.

Democracia pressupõe que todos os candidatos disputem em pé de igualdade, sendo desleal com o próprio Estado Democrático de Direito a permissão para que aquele que dispõe de apadrinhamento político, veículos e outros meios, dispute de forma desleal, praticando condutas vedadas.

No mais, o vídeo deixa claro que a Sra. Andreia trouxe em seu veículo alguns eleitores até o local de votação, não sendo contestado pela candidata impugnada o parentesco por afinidade entre as duas.

Assim, na forma do item 19.2 do Edital de Convocação nº 001/2022, a Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições, acata integralmente as impugnações e determina a exclusão da candidata **CAMILA PASSOS SILVA DE ARAUJO** do Processo de

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Tuiuti

Escolha Emergencial para membros do Conselho Tutelar, determinando a convocação e empossamento da candidatura subsequente.

Tuiuti, 29 de julho de 2022.

DIEGO WILLIAM MARTINS
Presidente CMDCA

DOUGLAS FREITAS NASCIMENTO
Representante da Sociedade Civil

ELIAS JOSÉ DE SOUZA
Representante da Sociedade Civil

JOSUEL ALVES ANANIAS DA SILVA
Representante do Poder Público

WESLEY VINICIUS DE LIMA
Representante do Poder Público

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Tuiuti

DESPACHO DA COMISSÃO ESPECIAL N.º 13/2022

Tratam-se de impugnações à candidatura de MARCIA REGINA DE OLIVEIRA AZEVEDO, apresentadas por Carolina Gontijo Siqueira, Genivaldo Benedito de Godoy, Nicole Aparecida Teixeira Marques e Priscila Gonçalves da Conceição, narrando em apertada síntese que a candidata descumpriu regras do Edital de Convocação nº 001/2022 e vedações da legislação, especialmente o transporte de eleitores.

Recebidas as impugnações por esta Comissão Especial, abriu-se prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentação de defesa.

Em linhas gerais, a defesa da candidata afirma que inexiste nos autos provas capazes de comprovar as condutas ilícitas, ou vincular as condutas de terceiros à candidata.

É o breve relatório.

É o caso de procedência do pedido de impugnação.

Conforme a Resolução CONANDA nº 170/2014, em seu art. 11, § 6º, inciso III, em conformidade com o previsto no item 6.9 do Edital de Convocação nº 001/2022, é esta Comissão Especial do Processo Eleitoral o órgão responsável pela análise em primeira instância dos pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

Inicialmente cumpre destacar que o fato da conduta ser narrada por candidatos com menores votações no pleito, no total de 3 (três) candidaturas, sendo nenhuma a beneficiária direta da eventual impugnação da candidata, demonstra a verossimilhança das alegações, que motivaram o recebimento do questionamento.

Não deve prosperar o argumento de que não há previsão de penalidade para a prática de condutas vedadas, uma vez que todas as regras foram devidamente firmadas

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Tuiuti

com os candidatos durante reunião desta Comissão Especial, cumprindo-se assim o item 6.7 do Edital de Convocação nº 001/2022 e estando prevista tal análise no art. 11, § 3º, da Resolução CONANDA 170/2014, podendo ainda decidir eventuais casos omissos, conforme dispõe o edital e a legislação aplicável.

Analisando a ata do dia da eleição, rubricada por todos os presentes no momento da apuração dos votos, confirmamos a existência de reclamação de conduta atribuída à candidata, inicialmente improcedente pela conversa ser com seu filho, mesmo assim ficou advertida das possíveis penalidades às condutas vedadas.

Em oitiva perante esta Comissão Especial, o Presidente do CMDCA, Sr. Diego William Martins, que acompanhou todo o dia da votação, afirmou o seguinte:

> "Em certo momento houve a denúncia de transporte de eleitores com veículo da municipalidade, diligenciei para conferir as informações, oportunidade em que vi no trevo de Tuiuti algumas pessoas esperando transporte, sem saber precisar quem era, e também vi o marido da candidata Márcia junto com alguns eleitores."

Em que pese a conduta ser praticado por terceiro, há evidente favorecimento e desígnio de vontade entre a candidatura e o terceiro apoiador/colaborador da campanha, constituindo conduta vedada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela legislação municipal e pelo próprio Edital de Convocação nº 001/2022.

Democracia pressupõe que todos os candidatos disputem em pé de igualdade, sendo desleal com o próprio Estado Democrático de Direito a permissão para que aquele que dispõe de apadrinhamento político, veículos e outros meios, dispute de forma desleal, praticando condutas vedadas.

Assim, na forma do item 19.2 do Edital de Convocação nº 001/2022, a Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições, acata integralmente as impugnações e determina a exclusão da candidata **MARCIA REGINA DE OLIVEIRA AZEVEDO** do Processo

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Tuiuti

de Escolha Emergencial para membros do Conselho Tutelar, determinando a convocação e empossamento da candidatura subsequente.

Tuiuti, 29 de julho de 2022.

DIEGO WILLIAM MARTINS
Presidente CMDCA

ELIAS JOSE DE SOUZA
Representante da Sociedade Civil

DOUGLAS FREITAS NASCIMENTO
Representante da Sociedade Civil

JOSUEL ALVES ANANIAS DA SILVA
Representante do Poder Público

WESLEY VINICIUS DE LIMA
Representante do Poder Público

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Tuiuti

DESPACHO DA COMISSÃO ESPECIAL N.º 14/2022

Tratam-se de impugnações à candidatura de PRISCILA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, apresentadas por Carolina Gontijo Siqueira, Genivaldo Benedito de Godoy, e Nicole Aparecida Teixeira Marques, narrando em apertada síntese que a candidata descumpriu regras do Edital de Convocação nº 001/2022 e vedações da legislação, especialmente o transporte de eleitores.

Recebidas as impugnações por esta Comissão Especial, abriu-se prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentação de defesa.

Em linhas gerais, a defesa da candidata afirma que não ficou no local de votação e que os eleitores mostrados pelo vídeo não teriam ido para apoiar sua candidatura.

É o breve relatório.

É o caso de procedência do pedido de impugnação.

Conforme a Resolução CONANDA nº 170/2014, em seu art. 11, § 6º, inciso III, em conformidade com o previsto no item 6.9 do Edital de Convocação nº 001/2022, é esta Comissão Especial do Processo Eleitoral o órgão responsável pela análise em primeira instância dos pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

Inicialmente cumpre destacar que o fato da conduta ser narrada por candidatos com menores votações no pleito, no total de 3 (três) candidaturas, sendo apenas uma a beneficiária direta da eventual impugnação da candidata, demonstra a verossimilhança das alegações, que motivaram o recebimento do questionamento.

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Tuiuti

Não deve prosperar o argumento de que não há previsão de penalidade para a prática de condutas vedadas, uma vez que todas as regras foram devidamente firmadas com os candidatos durante reunião desta Comissão Especial, cumprindo-se assim o item 6.7 do Edital de Convocação nº 001/2022 e estando prevista tal análise no art. 11, § 3º, da Resolução CONANDA 170/2014, podendo ainda decidir eventuais casos omissos, conforme dispõe o edital e a legislação aplicável.

Analisando a ata do dia da eleição, rubricada por todos os presentes no momento da apuração dos votos, confirma as evidências de práticas vedadas com o transporte de eleitores pelo companheiro da candidata em frente ao local de votação e mesmo da própria candidata no trevo do Município.

Em oitiva perante esta Comissão Especial, o Presidente do CMDCA, Sr. Diego William Martins, que acompanhou todo o dia da votação, afirmou o seguinte:

> "Em certo momento houve a denúncia de transporte de eleitores com veículo da municipalidade, diligenciei para conferir as informações, oportunidade em que vi no trevo de Tuiuti algumas pessoas esperando transporte, sem saber precisar quem era."

Em que pese a conduta ser praticado por terceiro, há evidente favorecimento e desígnio de vontade entre a candidatura e o terceiro apoiador/colaborador da campanha, constituindo conduta vedada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela legislação municipal e pelo próprio Edital de Convocação nº 001/2022.

Democracia pressupõe que todos os candidatos disputem em pé de igualdade, sendo desleal com o próprio Estado Democrático de Direito a permissão para que aquele que dispõe de apadrinhamento político, veículos e outros meios, dispute de forma desleal, praticando condutas vedadas.

Assim, na forma do item 19.2 do Edital de Convocação nº 001/2022, a Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições, acata integralmente as impugnações e determina a exclusão da candidata **PRISCILA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO** do Processo

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Tuiuti

de Escolha Emergencial para membros do Conselho Tutelar, determinando a convocação e empossamento da candidatura subsequente.

Tuiuti, 29 de julho de 2022.

DIEGO WILLIAM MARTINS
Presidente CMDCA

ELIAS JOSÉ DE SOUZA
Representante da Sociedade Civil

DOUGLAS FREITAS NASCIMENTO
Representante da Sociedade Civil

JOSUEL ALVES ANANIAS DA SILVA
Representante do Poder Público

WESLEY VINICIUS DE LIMA
Representante do Poder Público

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Tuiuti

EDITAL DE DIVULGAÇÃO N.º 005/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TUIUTI – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 162/98, de 05 de Maio de 1998, alterada pela Lei n° 410, de 17 de Outubro de 2010, pela Lei n° 521 de 23 de Outubro de 2013 e pela Lei nº 852 de 15 de Outubro de 2021 e pelo Decreto nº 036/2013, após análise dos pedidos de impugnação pelo Plenário do Conselho, homologar o seguinte resultado do pleito:

1º GENIVALDO BENEDITO DE GODOY
2º BRUNA APARECIDA DE MOURA TOLEDO
3º NICOLE APARECIDA TEIXEIRA MARQUES
4º CAROLINA GONTIJO SIQUEIRA
5º FLAVIA APARECIDA TEIXEIRA PAES MACHADO

Informa ademais que as seguintes candidaturas tiveram os pedidos de impugnação acatados pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Plenário do CMDCA, ficando excluídas do processo de escolha na forma do item 19.2 do Edital de Convocação nº 001/2022:

- CAMILA PASSOS SILVA DE ARAUJO
- MARCIA REGINA DE OLIVEIRA AZEVEDO
- PRISCILA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO

Homologado o resultado do pleito, convoca-se o candidato GENIVALDO BENEDITO DE GODOY para tomar posse no dia 05 de agosto de 2022, às 14:00, no Paço Municipal.

Tuiuti, 05 de Agosto de 2022.

DIEGO WILLIAM MARTINS
PRESIDENTE
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Tuiuti

PORTARIA CMDCA nº 001/2022
de 04 de agosto de 2022

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Tuiuti – CMDCA, no uso das atribuições legais, em atenção à despacho do Ilustre Representante do Ministério Público, Dr. Ricardo Brainer Zampieri e atendendo ao decidido pelo Plenário do Conselho, com base na Resolução CONANDA nº 170/2014 e na Lei Federal nº 8.112/1990, resolve:

Art. 1º Determinar abertura de procedimento administrativo disciplinar em face da conselheira tutelar Janete Santos Silva para apurar possível vazamento de informações sigilosas do Conselho Tutelar a terceiros e órgão de imprensa, com prazo de duração de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º Determinar na forma do art. 147 da Lei Federal nº 8.112/1990 o afastamento do exercício do cargo, visando a gravidade das condutas apuradas e que a conselheira não venha a influir na apuração da irregularidade, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 3º Designar para compor Comissão Processante os conselheiros do CMDCA e servidores públicos de carreira, Sra. Aline Aparecida Cardoso Dariolli, Sr. Josuel Alves Ananias da Silva e Sr. Lafaiete João Batista dos Santos, sob a presidência da primeira.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti, 04 de agosto de 2022.

DIEGO WILLIAM MARTINS
SERPRO

DIEGO WILLIAM MARTINS
Presidente CMDCA